

EDITAL

MIGUEL JORGE DA COSTA GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE BARCELOS:
TORNA PÚBLICO que a Câmara Municipal, em reunião realizada em 17 de abril de
2020, deliberou aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o
Município de Barcelos, como primeiro outorgante, e o barcelense Luís caravana de Sousa dos
Santos Costa, como segundo outorgante, o qual tem em especial por objeto o fomento, a divulgação
e a prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente
na modalidade de Boccia, conforme documentos anexos ao presente edital e que dele fazem parte
integrante
Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos
lugares de estilo e publicados na página e boletim eletrónicos do Município, nos termos dos n. $^{ m os}$ 1 e
2 do artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de
12 de setembro
Paços do Concelho de Barcelos, 7 de julho de 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Câmara M. Barcelos
B.U. / DRH
Registo Nr. 23,085|20



CONTRATO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2020 MEDIDA DE APOIO I



MUNICÍPIO DE BARCELOS LUÍS CARAVANA DE SOUSA DOS SANTOS COSTA

Considerandos:

- 1 As atribuições que os municípios dispõem no domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município..." conforme o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.
- 2 O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.
- 3 O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, na sua redação atualizada.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

- 1 <u>MUNICÍPIO DE BARCELOS</u>, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado por, <u>Miguel Jorge da Costa Gomes</u>, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela <u>alínea a) do n.º1 do artigo 35.º</u>, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**; e
- 2 <u>LUÍS CARAVANA DE SOUSA DOS SANTOS COSTA</u>, menor, pessoa singular com o NIF n.º residente no concelho de , neste ato representado pela sua representante legal, MARIA AURORA CARAVANA DE SOUSA COSTA, pessoa singular com o NIF n.º , residente no concelho de , doravante designado por SEGUNDO OUTORGANTE.

O qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omisso pela legislação aplicável em vigor.



CLÁUSULA PRIMEIRA

(Medida de apoio)

Medida de apoio contemplada no presente contrato:

a) Medida de apoio I – Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de boccia.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a execução de programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, de natureza técnico-financeira, consubstanciado em especial no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade mencionada na Cláusula Primeira supra.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo de execução do programa)

Sem prejuízo da eventual revisão do contrato-programa por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se à época desportiva 2019/2020, com início a 1 de agosto de 2019 e término a 31 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA

(Custo de execução do programa)

O custo apresentado pelo Segundo Outorgante no programa de desenvolvimento desportivo relativo à medida/modalidade mencionada na Cláusula Primeira é de 1.800,00€ (mil e oitocentos euros).

CLÁUSULA QUINTA

(Comparticipação)

- 1 Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo é celebrado o presente contrato no qual o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira no valor de 400,00€ (quatrocentos euros), cujo pagamento será efetuado após confirmação da existência de fundos disponíveis.
- 2 Todos os encargos inerentes à realização do programa de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela comparticipação atribuída nos termos do número anterior, serão suportados pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA SEXTA

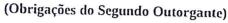
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Proceder ao pagamento da comparticipação prevista na Cláusula Quinta, nos termos estabelecidos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.



CLÁUSULA SÉTIMA





- O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato, a:
- a) Executar o programa de atividades apresentado ao Primeiro Outorgante, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes;
- c) Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- d) Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação da modalidade, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Barcelos e não colidam com as suas atividades oficiais;
- e) Publicitar o Primeiro Outorgante nos equipamentos desportivos, bem como em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo através dos canais/meios existentes e disponíveis.

CLÁUSULA OITAVA

(Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos Outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA NONA

(Entidades associadas)

A PCAND – Paralisia Cerebral – Associação Nacional de Desporto e Desporto Escolar, nos termos do n.º3 do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Destino e gestão da comparticipação)

A comparticipação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Segunda, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

1 – Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que



justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da suá execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

- 2 Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante.
- 3 O Segundo Outorgante <u>compromete-se a elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante, no máximo, até ao dia 15 de agosto de 2020, um relatório final</u> sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Cessação)

- 1 A vigência do presente contrato-programa cessa:
- a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 A cessação do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Revisão)

A revisão do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelo disposto no artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Publicação)

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.º, do Decreto – Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, no que concerne à sua publicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Contencioso)

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos



nos termos do disposto no artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Documentos complementares)

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

Barcelos, 22 de 402 de 2020

Pel' O Município de Barcelos

Pel' O Luis Caravana de Sousa dos Santos Costa

/Miguel Jorge da Costa Gomes/

Presidente da Câmara Municipal

/Maria Aurora Caravana de Sousa Costa/

Representante Legal





APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO	
2020	
MEDIDA DE APOIO	
	-
I - Apoio à participação em competições/ provas de caráter regular.	
MODALIDADE	
BOCCIA	
MUNICÍPIO DE BARCELOS – PELOURO DO DES	PORTO
LUÍS CARAVANA SOUSA SANTOS COSTA	
(ATLETA)	

Tel. 253809600 Fax. 253821263 email: geral@cm-barcelos.pt www.cm-barcelos.pt

Mod.CMB343E





PARTE I – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

1.1	Descrição e j	ustilicação u	o pedido	DADE DE POCCIA
SOLIC	ITA APOIO PA	ra o desenvo	DLVIMENTO DA ATIVIDADE DESPORTIVA REGULAR NA MODALIO	DADE DE BOCCIA.
	Medalidada (lo prática es	sencialmente individual	
	odalidade desp			
			orizada que funciona, em regra, em espaço descoberto exterior o	ou interior.
			orizada que funciona, em regra, em espaço coberto interior.	
		ortiva nao mot	orizada que funciona, em regio, em esper-	
☐ Nã	io aplicável.			
1.3	Plano de Ati	vidades:		
O atl	eta" pretende	participar na	modalidade de BOCCIA , a	funcionar por ÉPOCA DESPORTIVA a título
FEDE	ERADO		, não profissional, no escalão de	BC3 nas seguintes
compe	etições/provas:			
N.º	INÍCIO	TERMO	NOME DA PROVA/COMPETIÇÃO	ENTIDADE ORGANIZADORA
1	JAN. 20	JAN. 20	CAMPEONATO REGIONAL	PCAND
	ABRIL 20	ABRIL 20	CAMPEONATO REGIONAL	PCAND
2				
	MAIO 20	MAIO 20	CAMPEONATO NACIONAL	PCAND
3	MAIO 20	MAIO 20		PCAND
3	JUNHO 20	ЈИИНО 20	CAMPEONATO NACIONAL	
	JUNHO 20 DEZ. 19	JUNHO 20 DEZ. 19	CAMPEONATO NACIONAL CAMPEONATO REGIONAL	PCAND DESPORTO ESCOLAR
4	JUNHO 20	ЈИИНО 20	CAMPEONATO NACIONAL CAMPEONATO REGIONAL CAMPEONATO REGIONAL	PCAND DESPORTO ESCOLAR DESPORTO ESCOLAR
5	JUNHO 20 DEZ. 19	JUNHO 20 DEZ. 19	CAMPEONATO NACIONAL CAMPEONATO REGIONAL	PCAND DESPORTO ESCOLAR
5	JUNHO 20 DEZ. 19 JAN. 20	JUNHO 20 DEZ. 19 JAN. 20	CAMPEONATO NACIONAL CAMPEONATO REGIONAL CAMPEONATO REGIONAL	PCAND DESPORTO ESCOLAR DESPORTO ESCOLAR
5 6 7	JUNHO 20 DEZ. 19 JAN. 20	JUNHO 20 DEZ. 19 JAN. 20	CAMPEONATO NACIONAL CAMPEONATO REGIONAL CAMPEONATO REGIONAL	PCAND DESPORTO ESCOLAR DESPORTO ESCOLAR
5 6 7 8	JUNHO 20 DEZ. 19 JAN. 20 FEV. 20	JUNHO 20 DEZ. 19 JAN. 20	CAMPEONATO NACIONAL CAMPEONATO REGIONAL CAMPEONATO REGIONAL	PCAND DESPORTO ESCOLAR DESPORTO ESCOLAR
4 5 6 7 8 9	JUNHO 20 DEZ. 19 JAN. 20 FEV. 20	JUNHO 20 DEZ. 19 JAN. 20	CAMPEONATO NACIONAL CAMPEONATO REGIONAL CAMPEONATO REGIONAL	PCAND DESPORTO ESCOLAR DESPORTO ESCOLAR
4 5 6 7 8	JUNHO 20 DEZ. 19 JAN. 20 FEV. 20	JUNHO 20 DEZ. 19 JAN. 20	CAMPEONATO NACIONAL CAMPEONATO REGIONAL CAMPEONATO REGIONAL	PCAND DESPORTO ESCOLAR DESPORTO ESCOLAR





Large de Municipio 4750-202 Barcellos	
14	
15	•
16	
17	-
18	
19	
20	
1.4 Currículo desportivo nos últimos três anos/épocas desportivas anteriores a que se refere o presente pedido:	
(Colocar apenas os resultados mais relevantes, com o respetivo ano/época civil a que se referem).	-
2018/2019 - CAMPEÃO NACIONAL DE BOCCIA DE DESPORTO ESCOLAR.	
2018/2019 - CAMPEÃO NACIONAL DE SUB 21 PROVA SKILL.	
	va.
1.5 Participação em competições/provas internacionais, dentro dos quadros competitivos federados, pelo menos nos últimos tr	!S
anos/épocas desportivas anteriores a que se refere o presente pedido.	
⊙ Sim. ○ Não.	
1.6 Pretende divulgar o Município de Barcelos (exemplo: Site Institucional; Equipamentos Desportivos; Cartazes; Agenda Barcelos)
⊠ Sim. Não.	
2 – QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA.	
Promover o Municipio de Barcelos.	
Outros. Descreva.	
	<u></u> l;
3 – IDENTIFICAÇÃO DE QUAISQUER ENTIDADES EVENTUALMENTE ASSOCIADAS À GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA, DEFININ	00
A NATUREZA DA SUA INTERVENÇÃO, OS SEUS PODERES E AS SUAS RESPONSABILIDADES (DEVEM SER IDENTIFICADOS)5
RESPETIVOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES).	
○ Não aplicável.	
PCAND E DESPORTO ESCOLAR NA ORGANIZAÇÃO E CALENDARIZAÇÃO DAS PROVAS. SPORTING CLUBE DE BRAGA NA INSCRIÇÃO NAS PROVAS.	





4 – RELAÇÕES DE COMPLEMENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁRE OU EM ÁREAS CONEXAS, SE OS HOUVER.
O A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado no ano/época desportiva imediatamente anterior, com o Município de Barcelos.
O A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado com o Município de Barcelos.
Não aplicável.
O Outro. Descreva.
O Guido. Descreva.
5 - PRAZO DE EXECUÇÃO: 2020 - Época Desportiva 01/08/2019 a 31/07/2020 outro:
6 — DESTINO DOS BENS ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO DO PROGRAMA, SE A SUA TITULARIDADE NÃO FICAR A PERTENCER À ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA SUA GESTÃO E MANUTENÇÃO.
Não aplicável. ○ Outro descreva:
PARTE II - AUTONOMIA DO REQUERENTE E PREVISÃO DE CUSTOS 7 - AUTONOMIA: 7.1 Técnica/Humana: Número do pessoal técnico diretamente envolvido. Descreva: TREINADOR + ACOMPANHANTE TÉCNICO.
7.2 MATERIAL:
7.2.1 Local Treinos: PAVILHÃO DE FERREIROS - BRAGA
7.2.2 Número Horas/Treinos/Semana: 12
7.2.3 Equipamento indispensável, para além de vestuário próprio: Não Sim. Descreva:
CALHA + BOLAS DE BOCCIA + CADEIRA MANUAL.
7.2.4 Patrocínios: Financeiros. Materiais/Logísticos. Não aplicável.

Tel. 253809600 Fax. 253821263 email: geral@cm-barcelos.pt www.cm-barcelos.pt





: 4,

8 - PREVISÃO DE CUSTOS E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PÚBLICO COM A PARTICIPAÇÃO NAS PROVAS/COMPETIÇÃO DE CARÁTER REGULAR

CARÁTER REGULAR 8.1 Despesas:	•
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS DESPESAS	MONTANTE (€)
DESPESAS COM TRANSPORTE PARA TREINOS E PROVAS	1.800,00
	,
TOTAL	1.800,00
8.2 Receitas:	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS RECEITAS	MONTANTE (€)
ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	1.800,00

TOTAL:

1.800,00



PARTE III - CONCLUSÃO
9 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO.
○ Não. ② Sim.
10 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO MATERIAL E/OU LOGÍSTICO.
⊙ Não.
O Sim. Descreva:
11 – OBSERVAÇÕES.
MUITO IMPORTANTE E REDUZIA IMENSO OS CUSTOS ERA UM PAVILHÃO DESPORTIVO COM CAMPOS. PREFERENCIALMENTE MARCADOS PARA O TREINO DE BOCCIA.
DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E NÃO OMITEM QUALQUER FACTO QUE POSSA SER PENALIZADOR PARA UMA FUTURA CANDIDATURA.
Bazeel) 6 de Janoin de 2020

O REQUERENTE

/Assinatura/

MARIA AURORA CARAVANA SOUSA COSTA - ENCARREGADA DE EDUCAÇÃO

NOTA: O Programa de Desenvolvimento Desportivo deverá vir com todas as páginas rubricadas e a última assinada, pelo atleta ou pelo encarregado de educação, caso o atleta seja menor de idade.